



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.127	037	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.127

Define Áreas Especiais de Preservação – AEP, do ambiente urbano do Município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA: Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam definidas como Áreas Especiais de Preservação – AEP, aquelas cujas caracterizações vão ao encontro dos interesses ambientais, ecológicos e sociais do Município de Volta Redonda, mormente as que possuem cobertura vegetal, chamadas Áreas Verdes, conforme, a partir desta Lei, denominam-se:

I. Área Especial de Preservação 01 – AEP – 01

Região da Cicuta e Zoológico

Área = 239.922 m²

II. Área Especial de Preservação 02 – AEP – 02

Região do Bairro Bela Vista

Área = 81.689 m²

III. Área Especial de Preservação 03 – AEP – 03

Região do Clube dos Funcionários e Cicuta

Área = 95.300 m²

IV. Área Especial de Preservação 04 – AEP – 04

Região da Cicuta

Área = 195.865 m²

V. Área Especial de Preservação 05 – AEP – 05

Região dos Bairros Laranjal, Sessenta e Monte Castelo

Área = 208.607 m²

VI. Área Especial de Preservação 06 – AEP – 06

Região do Bairro Laranjal

Área = 31.748 m²



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.127	038	



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.127

VII. Área Especial de Preservação 07 – AEP – 07

Região do Bairro Laranjal

Área = 11.914 m²

VIII. Área Especial de Preservação 08 – AEP – 08

Região do Bairro Sessenta

Área = 485.968 m²

IX. Área Especial de Preservação 09 – AEP – 09

Região dos Bairros Bela Vista e Rústico

Área = 21.589 m²

Parágrafo único. A cada uma das Áreas Especiais de Preservação enumeradas neste artigo corresponderá o respectivo desenho georeferenciado da sua poligonal / perimétrica o qual constitui parte integrante e anexa a esta norma.

Art. 2º. Fica vedada a desafetação ou ocupação dessas áreas para qualquer outra utilização que não a de preservação ambiental e ecológica, podendo as mesmas ser objeto de intervenção pública ou privada, com caráter estrito de proteção, manutenção e potencialização de suas finalidades definidas neste artigo.

Art. 3º As áreas de que trata esta Lei não poderão ter sua topografia ou vegetação atuais alteradas, salvo, especificamente, nos casos de algum risco iminente ou de aprimoramento de sua flora, neste último, visando sempre o meio ambiente, necessitando, no entanto, de permissão expressa e indispensável da Prefeitura de Volta Redonda.

Art. 4º O ente público ou privado que desejar proceder a qualquer intervenção nas Áreas Especiais de Proteção definidas nesta Lei, deverá proceder à consulta ao Município, mediante a constituição de processo administrativo regular endereçado ao DCU – Departamento de Controle Urbanístico do IPPU/VR – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Volta Redonda.

Art. 5º A Prefeitura de Volta Redonda editará o decreto de regulamentação das possíveis intervenções dos entes citados no artigo anterior, bem como de sua forma e conteúdo normativo.





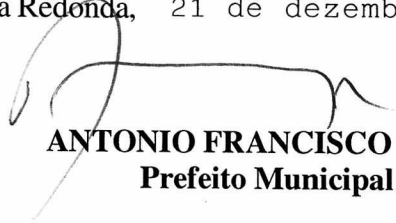
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.127	039	1

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.127

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 21 de dezembro de 2022.


ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 136/2022
Autoria: Vereador Luciano de Souza Portes
DEX/jpd





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.127	040	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.127

ANEXO I

ÁREA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO
REGIÃO DO ZOOLOGICO E DA CICUTA
AEP-01
S = 239.922 m²



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.127	046	



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.127

ANEXO II

ÁREA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO
REGIÃO DO BAIRRO BELAVISTA

AEP-02

S = 81.689 m²



[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.127	042	

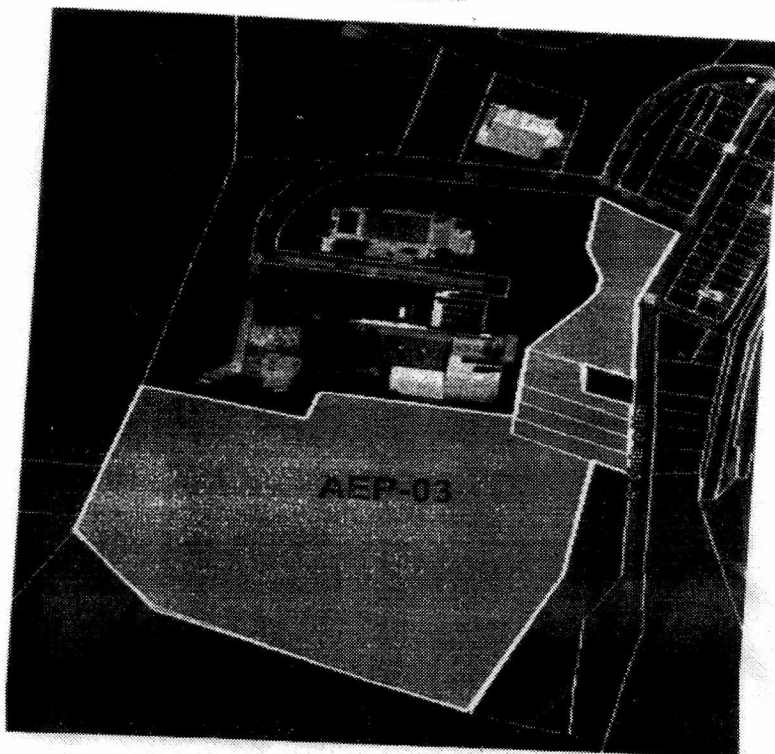


Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.127

ANEXO III

ÁREA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO
REGIÃO DO CLUBE DOS FUNCIONÁRIOS E DO BAIRRO BELAVISTA
AEP-03
S = 95.300 m²



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.127	043	



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.127

ANEXO IV

ÁREA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO
REGIÃO DA CICUTA
AEP-04
S = 195.865 m²



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.127	044	



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.127

ANEXO V

ÁREA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO
REGIÃO DOS BAIRROS LARANJAL, SESENTA E MONTE CASTELO
AEP-05
S = 208.607 m²



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.127	045	



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.127

ANEXO VI

ÁREA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO

REGIÃO DO BAIRRO LARANJAL

AEP-06

S = 31.748 m²





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.127	046	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.127

ANEXO VII

ÁREA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO
REGIÃO DO BAIRRO LARANJAL
AEP-07
S = 11.414 m²



[Handwritten signature]





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.127	047	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

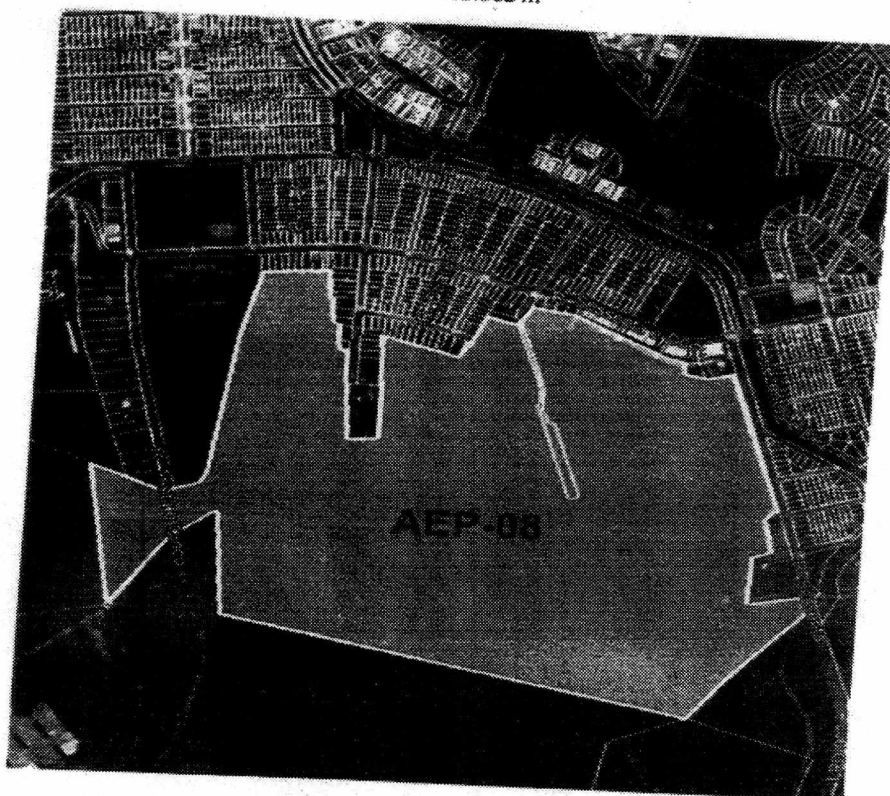
LEI MUNICIPAL Nº 6.127

ANEXO VIII

ÁREA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO
REGIÃO DO BAIRRO SESSENTA

AEP-08

S = 485.968 m²





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.127	048	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.127

ANEXO IX

ÁREA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO
REGIÃO DOS BAIRROS BELAVISTA E RÚSTICO
AEP-09
 $S = 21.589 \text{ m}^2$





PREFEITURA DE
VOLTA REDONDA
PODER EXECUTIVO

Prefeito Antonio Francisco Neto



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 6.127

Define Áreas Especiais de Preservação – AEP, do ambiente urbano do Município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA: Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam definidas como Áreas Especiais de Preservação – AEP, aquelas cujas caracterizações vão ao encontro dos interesses ambientais, ecológicos e sociais do Município de Volta Redonda, mormente as que possuem cobertura vegetal, chamadas Áreas Verdes, conforme, a partir desta Lei, denominam-se:

I. Área Especial de Preservação 01 – AEP – 01
Região da Cicuta e Zoológico
Área = 239.922m²

II. Área Especial de Preservação 02 – AEP – 02
Região do Bairro Bela Vista
Área = 81.689m²

III. Área Especial de Preservação 03 – AEP – 03
Região do Clube dos Funcionários e Cicuta
Área = 95.300m²

IV. Área Especial de Preservação 04 – AEP – 04
Região da Cicuta
Área = 195.865m²

V. Área Especial de Preservação 05 – AEP – 05
Região dos Bairros Laranjal, Sessenta e Monte Castelo
Área = 208.607m²

VI. Área Especial de Preservação 06 – AEP – 06
Região do Bairro Laranjal
Área = 31.748m²

VII. Área Especial de Preservação 07 – AEP – 07
Região do Bairro Laranjal
Área = 11.914m²

VIII. Área Especial de Preservação 08 – AEP – 08
Região do Bairro Sessenta
Área = 485.968m²

IX. Área Especial de Preservação 09 – AEP – 09
Região dos Bairros Bela Vista e Rústico
Área = 21.589m²

Parágrafo único. A cada uma das Áreas Especiais de Preservação enumeradas neste artigo corresponderá o respectivo desenho georeferenciado da sua poligonal perimétrica o qual constitui parte integrante e anexa a esta norma.

Art. 2º Fica vedada a desafetação ou ocupação dessas áreas para qualquer outra utilização que não a de preservação ambiental e ecológica, podendo as mesmas ser objeto de intervenção pública ou privada, com caráter estrito de proteção, manutenção e potencialização de suas finalidades definidas neste artigo.

Art. 3º As áreas de que trata esta Lei não poderão ter sua topografia ou vegetação atuais alteradas, salvo, especificamente, nos casos de algum risco iminente ou de aprimoramento de sua flora, neste último, visando sempre o meio ambiente, necessitando, no entanto, de permissão expressa e indispensável da Prefeitura de Volta Redonda.

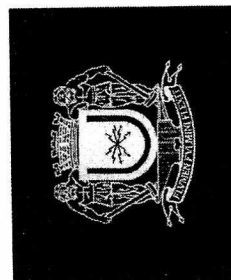
Art. 4º O ente público ou privado que desejar proceder a qualquer intervenção nas Áreas Especiais de Proteção definidas nesta Lei, deverá proceder à consulta ao Município, mediante a constituição de processo administrativo regular endereçado ao DCU – Departamento de Controle Urbanístico do IPPU/VR – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Volta Redonda.

Art. 5º A Prefeitura de Volta Redonda editará o decreto de regulamentação das possíveis intervenções dos entes citados no artigo anterior, bem como de sua forma e conteúdo normativo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 21 de dezembro de 2022.
ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.127	050	1

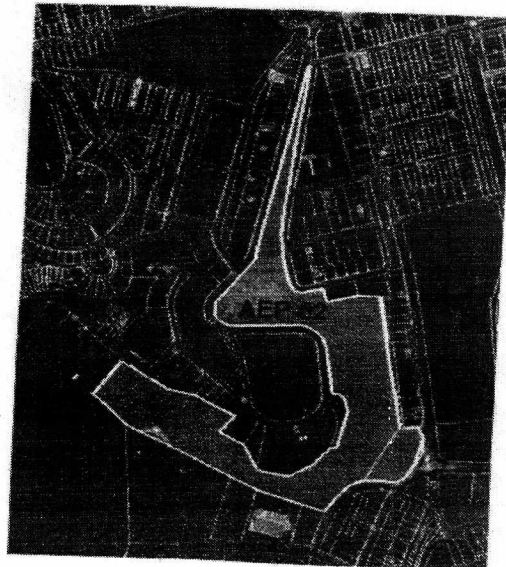
ANEXO I

ÁREA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO
REGIÃO DO ZOOLOGICO E DA CICUTA
AEP-01
S = 239.922 m²



ANEXO II

ÁREA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO
REGIÃO DO BAIRRO BELAVISTA
AEP-02
S = 81.689 m²

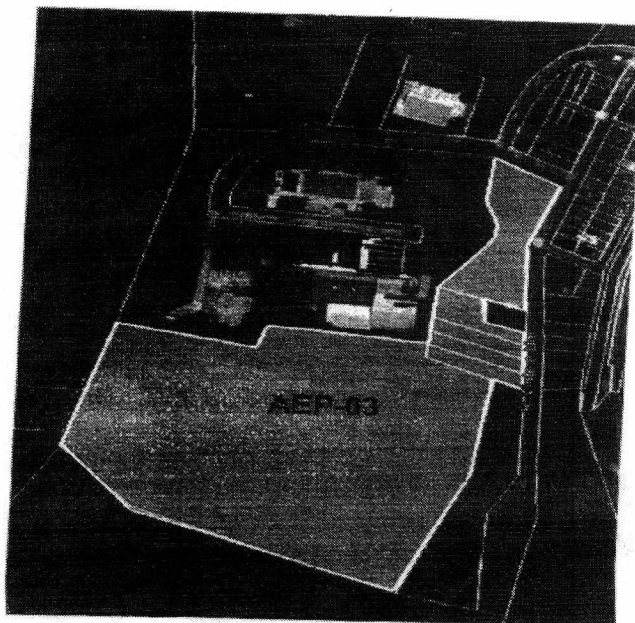


VOLTA REDONDA EM DESTAQUE



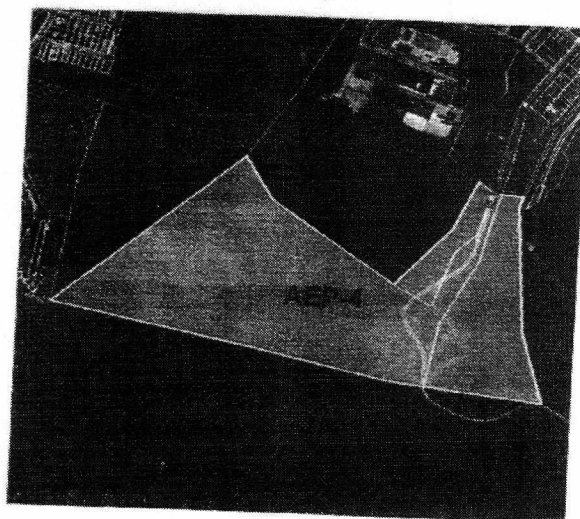
ANEXO III

ÁREA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO
REGIÃO DO CLUBE DOS FUNCIONÁRIOS E DO BAIRRO BELAVISTA
AEP-03
S = 95.300 m²

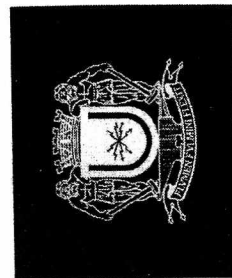


ANEXO IV

ÁREA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO
REGIÃO DA CICUTA
AEP-04
S = 195.865 m²



VOLTA REDONDA EM DESTAQUE



ANEXO V

ÁREA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO
REGIÃO DOS BAIRROS LARANJAL, SESENTA E MONTE CASTELO

AEP-05

S = 208.607 m²

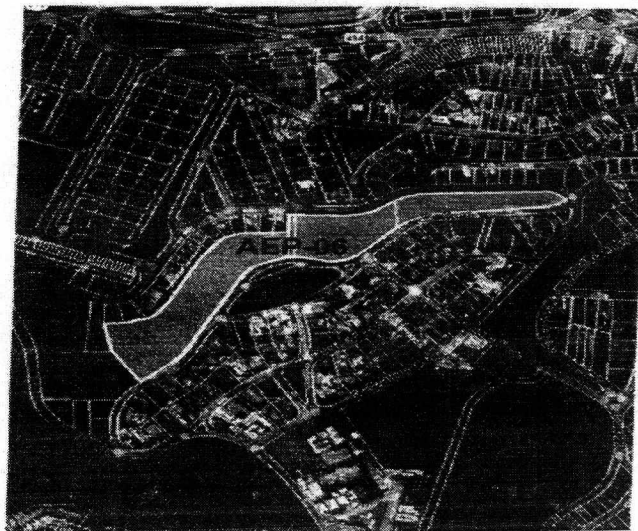


ANEXO VI

ÁREA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO
REGIÃO DO BAIRRO LARANJAL

AEP-06

S = 31.748 m²

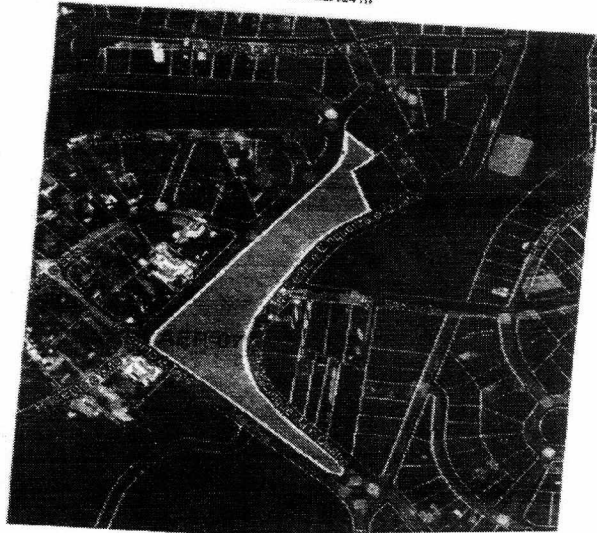


VOLTA REDONDA EM DESTAQUE



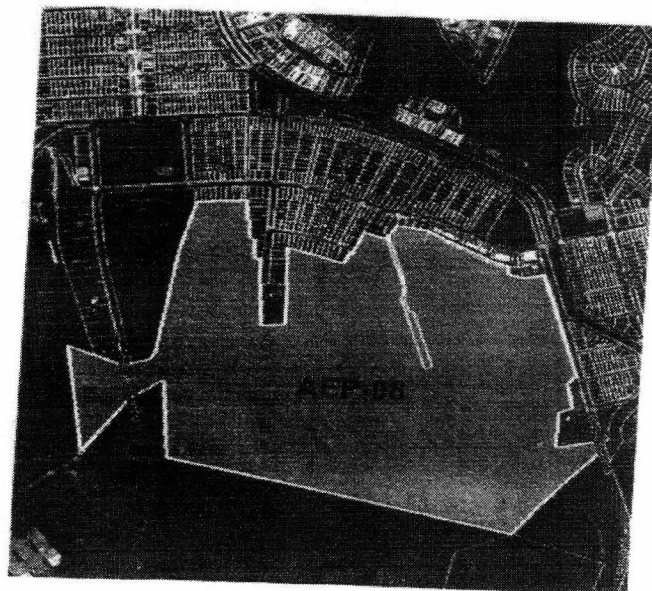
ANEXO VII

ÁREA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO
REGIÃO DO BAIRRO LARANJAL
AEP-07
S = 11.414 m²



ANEXO VIII

ÁREA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO
REGIÃO DO BAIRRO SESENTA
AEP-08
S = 485.968 m²



VOLTA REDONDA EM DESTAQUE



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.127	054	1

ANEXO IX

ÁREA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO
REGIÃO DOS BAIRROS BELAVISTA E RÚSTICO

AEP-09

S = 21.589 m²



VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

